



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas

(DOC/TC-MT)

Edição nº 2082 - Pág(s). 58

De 21/12/2020 a 22/12/2020

Naiara R. Morello

Naiara Rossa Morello
Procuradora do Município
OAB/MT 17433

LEI N.º 2.612/2020

SÚMULA: INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL E DENOMINA AS ESTRADAS DO ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA - VILA RURAL II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Mequiel Zacarias Ferreira

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidas, denominadas e inclusas na malha viária municipal as duas vias que compõem o Assentamento Nossa Senhora Aparecida – Vila Rural II, sendo:

I – Estrada João Fermino Antonioli – com Ponto Inicial: 09°48'46"S 56°04'12"W e Ponto Final 09°48'20"S 56°04'05"W, cuja extensão perfaz 841m (Oitocentos e quarenta e um metros), acessível pela Estrada Guerino Antônio Zaura;

II – Estrada Santa Cecília – com Ponto Inicial: 09°48'46"S 56°04'11"W e Ponto Final 09°48'22"S 56°03'57"W, cuja extensão perfaz 994m (Novecentos e noventa e quatro metros), acessível pela Estrada Guerino Antônio Zaura;

Parágrafo único. Esta estrada constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

Art. 2º. Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a realização de todos dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT. Em 17 de Dezembro de 2020.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal